

Araçariguama, 14 de Dezembro de 2018.

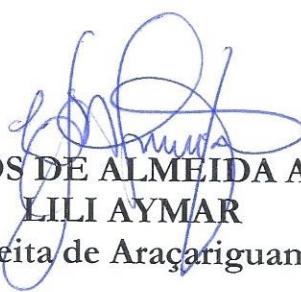
Ofício n.º 684/2018 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, comunicar à Vossa Excelência, que foi  
**VETADO:**

- **PROJETO DE LE N.º 016/2018-L, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018,** encaminhado pelo **AUTÓGRAFO N.º 986, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018** que “Concede Abono aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, nos termos que especifica”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**  
**LILI AYMAR**

Prefeita de Araçariguama

<b>C M - ARAÇARIGUAMA - SP</b>	
PROTOCOLO N.º <u>282/2018</u>	
EM <u>18 / 12 / 2018</u>	
HORA. <u>13:06</u>	
ASS.	

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**ADEMARIO JESUS MENDES**  
**DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

<b>C M - ARAÇARIGUAMA - SP</b>	
PROTOCOLO N.º	
EM	
HORA.	
ASS.	

## MENSAGEM DE VETO N° 04/2018

Araçariguama (SP), 14 de dezembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Comunicamos à Vossa Excelência, que nos termos do art. 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e no parecer da Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade e pelas razões abaixo declinadas, decidimos **VETAR** o Projeto de Lei nº 016/2018-L, que originou o Autógrafo nº 986/2018.

### **RAZÕES DE VETO**

Por meio do projeto de lei supracitado, esta Casa de Leis concedeu gratificação aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Malgrado observada a iniciativa reservada do Chefe do Poder Legislativo, não foram observados os ditames da Lei Complementar nº 101 de 2.000.

O artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal assim considera:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

(...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias



Secretaria de Governo

**ARAÇARIGUAMA**

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

C.M.A.  
PL. N° 15

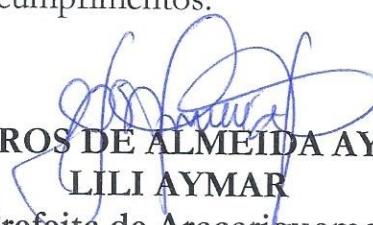
anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

Assim, conforme o parágrafo único supratranscrito nos últimos 180 dias do mandato não poderá editar nenhum ato que provoque aumento de despesa com pessoal, portanto a partir de 05 (cinco) de julho de 2018 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, quando termina o mandato, todo ato que ensejar aumento na despesa de pessoal será considerado nulo, incorrendo, o gestor responsável pelo ato, nas penas da Lei.

Logo, por desrespeito às normas de finanças públicas, não pode prosperar, por mais louvável que seja, o referido projeto de lei.

Por todo o exposto, com arrimo nas razões expostas no bojo desta mensagem, vetamos em sua totalidade o Projeto de Lei nº 016/2018-L, que originou o Autógrafo nº 986/2018, em virtude de sua afronta à Lei Complementar nº 101 de 2.000.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos cordiais cumprimentos,

  
**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**  
**LILI AYMAR**  
Prefeita de Araçariguama

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.  
VEREADOR ADEMARIO JESUS MENDES**